

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001287/2016
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2016
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018894/2016
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006292/2016-75
 DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.005335/2016-03
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRGILIO MOREIRA FILHO;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, com abrangência territorial em Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - NECESSIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo **retificam-se** as Cláusulas Terceira, Quarta E Quadragésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego em 22/03/2016, **sob o nº de solicitação MR016348/2016 (NUDPRO/DRT-PR 46212.005335/2016-03 em 24/03/2016).**

CLÁUSULA QUARTA - NOVA REDAÇÃO

As Cláusulas Terceira, Quarta e Quadragésima Quarta da CCT 2016/2018 passam a ter a seguinte redação:

TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01 de março de 2016, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

a) **Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com até 99 empregados ou faturamento anual de até R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.176,28 (hum mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) ou R\$ 5,346 (cinco reais, trinta e quatro centavos e seis milésimos) por hora;

b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com 100 ou mais empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.399,46 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) ou R\$ 6,361 (seis reais, trinta e seis centavos e um milésimo) por hora.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de setembro de 2016 os pisos salariais obrigatoriamente serão nos seguintes valores:

a) **Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com até 99 empregados ou faturamento anual de até R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.199,81 (hum mil cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) ou R\$ 5,453 (cinco reais, quarenta e cinco centavos e três milésimos) por hora;

b) **Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas as que em fevereiro de 2016 contem com 100 ou mais empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), o salário normativo de R\$ 1.427,45 (hum mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) ou R\$ 6,488

(seis reais, quarenta e oito centavos e oito milésimos) por hora.

Parágrafo Segundo: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 29/02/2016 serão reajustados, ressalvados os limitadores previstos nos itens I e II desta Cláusula, **na seguinte forma:**

a) **8% (oito por cento) de reajuste salarial no mês de março de 2016, sobre o salário de fevereiro de 2016;**

b) **2% (dois por cento) de reajuste salarial no mês de setembro de 2016, sobre o salário de março de 2016.**

II – Os salários vigentes em fevereiro de 2016, superiores a **R\$ 6.802,45** (seis mil oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), serão reajustados pelo valor fixo de **R\$ 544,16** (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de março de 2016.

III – Os Empregados desligados no período compreendido entre 01/03/2016 a 01/09/2016 devem ter suas rescisões calculadas com os dois percentuais constantes dos itens "a" e "b" do inciso I desta Cláusula, de forma integral ou proporcional na forma do item V desta cláusula.

IV – Os salários vigentes em março de 2016, superiores a **R\$ 6.938,45** (seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), serão reajustados pelo valor fixo de **R\$ 138,77** (cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2016.

V - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2015, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

VI - Ficam excluídos das condições fixadas neste termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2016/2018, os empregados executivos, estes assim definidos no artigo 62 item II da CLT, quais sejam Diretores, Gerentes, Chefias, Supervisores e cargos com atribuição de Gestão de Pessoas e os Expatriados.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) A título de participação na manutenção de Fundo De Educação e Qualificação Profissional e Assistência Social, as médias e grandes empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a 8% (oito por cento) do salário nominal de março de 2016, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2016, a ser recolhida em três parcelas, sendo as duas primeiras de 2,8% (dois vírgula oito por cento) cada e a última de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), sendo a primeira em 02 de abril de 2016, a segunda em 02 de junho de 2016 e a última em 02 de setembro de 2016.

b) A título de participação na manutenção de Fundo De Educação e Qualificação Profissional e Assistência Social, as pequenas e micro empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2016, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2016, a ser recolhida em três parcelas de 1,0% (um por cento) cada, sendo a primeira em 02 de abril de 2016, a segunda em 02 de junho de 2016 e a última em 02 de setembro de 2016.

Parágrafo Primeiro: O percentual constante dos itens "a" e "b" fica limitado, **por empregado**, ao valor máximo de R\$ 6.938,45 (Seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAL

Ficam **ratificadas** integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 protocolada no Ministério do Trabalho e Emprego em 22/03/2016, sob o nº de solicitação MR016348/2016 (NUDPRO/DRT-PR 46212.005335/2016-03 em 24/03/2016).

VIRGILIO MOREIRA FILHO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES
DO ESTADO DO PARANA

PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS
Presidente
SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.